



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº 008/2024/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-
PLEN/CRCTO
PROCESSO Nº 9079627110000621.000013/2024-40
INTERESSADO: DALVA MACEDO DA SILVA COSTA, FERNANDA CARVALHO PEREIRA, RAQUEL
PEREIRA RIBEIRO, WILMAR FERREIRA MOUZINHO, DIEGO SILVA CARVALHO,
THALISON MAYALE FRANCA FREITAS
ASSUNTO: CONFECÇÃO DE PEÇA EM ACRÍLICO.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE PEÇA EM ACRÍLICO PARA
SINALIZAR O NOME DAS AUTORIDADES.
SEMINÁRIOS DE GESTÃO CRCTO - BIÊNIO
2024/2025.**

Prezado (a) Senhor (a)

I. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, acerca de Contratação de serviços especializados especializada na confecção de peça em acrílico, qual seja o prisma de mesa a ser utilizado para sinalizar o nome das autoridades durante o Seminário de Gestão CRCTO - Biênio 2024/2025, que será realizado no período de 13 e 14 de março de 2024, em Palmas/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Preliminar e Termo de Referência.

De conformidade com o **item 2**, o qual, dispõe de forma pormenorizada sobre **Justificativa** da necessidade da contratação, em consonância com o **Planejamento Estratégico**, dentre eles que:

"Visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, em consonância com as determinações editadas pelo CFC, as capacitações fomentadas por meio da gestão orçamentária e financeira do CRCTO buscam investir, também, na qualificação dos conselheiros, colaboradores e delegados; de forma que estes representantes possam ampliar seus níveis de qualificação técnica e detenham os conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades internas (colaboradores) e de representação (conselheiros e delegados).

Considerando que 1/3 de novos conselheiros que assumiram os cargos de conselheiros e a diretoria do Regional, o CRCTO decidiu reunir todos os novos integrantes, delegados, colaboradores e representantes das entidades parcerias da classe contábil tocantinense, no período de 13 e 14 de março de 2024, em Palmas/TO, para compartilhar conhecimentos, experiências; apresentar e alinhar o plano de execução das metas, reafirmar o compromisso com as parcerias dos órgãos ligados as atividades da contabilidade no Tocantins, tudo isso em prol da busca dos resultados almejados para a gestão 2024/2025".

Enquanto o item 3, estabelece a cerca do **Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso)**. Já o **Projeto de Trabalho -Projeto 3015 - Seminários e Reuniões voltados à Gestão do Sistema CFC/CRCs - Ativo**. E o item 5, diz que é 5.1. 6.3.1.3.01.01.001 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Já o tem 6, diz que o material, é devido para o seminário de gestão acontecer no período de 13 e 14 de março de 2024.

Conforme consta nos autos, a inserção de **03 (três) Propostas**, sendo:

| Proponente | Valor |
|---|----------------------|
| a) 7d – Gráfica e Comunicação Visual, CNPJ: 13.748.185/0001-69 | R\$ 1.225,00; |
| b) Tocantins Acrílico, CNPJ: 49.615.407/0001-12 | R\$ 1.050,00; |
| c) Criative Acrílicos, CNPJ: 53.295.567/0001-07 | R\$ 805,00 |

Desta forma, a proposta mais vantajosa ao CRCTO é da empresa **Criative Acrílicos, CNPJ: 53.295.567/0001-07 R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)**, Contratação de serviços especializados especializada na confecção de peça em acrílico, qual seja o prisma de mesa a ser utilizado para sinalizar o nome das autoridades durante o Seminário de Gestão CRCTO - Biênio 2024/2025, que será realizado no período de 13 e 14 de março de 2024, em Palmas/TO.

Enquanto que no item 4, consta a Descrição Detalhada do objeto contratado com suas especificações (medidas).

Por sua vez, estabelece sobre a Gestão e Fiscalização Contratual, Caberá ao fiscal de contrato do CRCTO o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

O CRCTO deverá conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

Consta ainda sobre a Liquidação e pagamento da Contratada, onde de forma detalhada sobre os requisitos pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS”.

Insere está, também, a DECLARAÇÃO – DA EQUIPE DE PANEJAMENTO do CRCTO.

Todavia, constam ainda, Memorando's, a cerca da Dotação Orçamentária, bem como, a resposta a cerca da disponibilidade financeira.

Por fim, insere a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, onde preconiza:

"Versam os autos sobre a Contratação de empresa especializada na confecção de peça em acrílico, qual seja o prisma de mesa a ser utilizado para sinalizar o nome das autoridades durante o Seminário de Gestão CRCTO

Cumpra destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra - se no disposto no art. 75 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#).

[Art. 75, caput, inciso II](#) de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

"Às empresas (**Criative Acrílicos**) **53.295.567 EDNEY FERREIRA SANTA CRUZ**, **Tocantins Acrílico** e a **7d – Gráfica e Comunicação Visual**, participaram dessa licitação, onde a empresa (**Criative Acrílicos**) **53.295.567 EDNEY FERREIRA SANTA CRUZ**, apresentou a menor proposta, dessa forma foi a celebrada na contratação.

Na modalidade **Dispensa de licitação**, nota-se que o serviço em questão informado é a Contratação de empresa especializada na confecção de peça em acrílico, qual seja o prisma de mesa a ser utilizado para sinalizar o nome das autoridades durante o Seminário de Gestão CRCTO, que o preço praticado pela empresa (**Criative Acrílicos**) **53.295.567 EDNEY FERREIRA SANTA CRUZ** é compatível com o valor de mercado".

Síntese do relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas,

deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, prescreve:

"(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)"

Então, o inciso XXI, determina que obras, serviços, compras e alienações elas deverão ser firmadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições aos concorrentes.

Por outro lado, o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece sobre a Dispensa de Licitação, vejamos à disposição:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (.....);

II - para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) (Grifei).

O mestre Cretella Júnior, versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém, a Lei nº 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho, versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão

advir."

Outrossim, é de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, constato que os autos estão de conformidade com as prerrogativas legais, corrobora ainda, como os Princípios Constitucionais da Administração Pública, prescritos em seu art. 37; e, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, além de reiterar os supracitados na CF, apresenta inúmeros outros, dentre eles: interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro](#)

Contudo, esta Assessoria Jurídica, corrobora com o entendimento da Presidência e Dpto Financeiro deste Regional, acerca da **Justificativa de Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a Proponente, acostou documentação pertinente à comprovação das condições legais para a efetivação da contratação.

Contudo, esta Assessoria Jurídica, corrobora com o entendimento da Assessoria da Presidência e Setor de Compras e serviços deste Regional, acerca da **Justificativa de Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente.

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do serviço a ser contratado. O valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivou atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Ademais, estão presentes os pressupostos e princípios permissíveis no direito, mais especificamente ao que tange a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal e demais normativos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **deferimento** da contratação com a empresa proponente **Criative Acrílicos, CNPJ: 53.295.567/0001-07, no valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)**, especializada na confecção de peça em acrílico, qual seja, o prisma de mesa a ser utilizado para sinalizar o nome das autoridades durante o Seminário de Gestão CRCTO - Biênio 2024/2025, a ser realizado no período de 13 e 14 de março de 2024, em Palmas/TO.

À consideração superior.

Juscelino Kramer

Setor Jurídico CRCTO

OAB/TO nº 928

Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Jesus Motta Kramer, Assessor Jurídico**, em 12/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246975** e o código CRC **14E5C793**.